



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Projeto de Lei nº 71/18-CMS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do processo de sanitização periódica no âmbito do Município de Santana-AP, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade da realização periódica de procedimento de sanitização (desbacterização) nos estabelecimentos comerciais, industriais e de uso público instalados no Município de Santana-AP, com a finalidade de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende às casas de shows, boates, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, hospitais, maternidades, hotéis, motéis, pousadas, escolas, universidades, auditórios, bares, restaurantes, supermercados, portos, banheiros públicos, teatros, cinemas, sedes de eventos, templos religiosos e etc..

§ 2º A periodicidade do procedimento de sanitização deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por sanitização o conjunto de procedimentos que envolve diferentes processos, visando obter o grau de higiene e



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



limpeza adequados em todos os componentes do ambiente de trabalho, eliminando e impedindo a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes de trabalho, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários nas dependências fechadas de acesso coletivo, público e privado.

§ 1º As empresas responsáveis pela realização dos processos de sanitização deverão ser cadastradas junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



§ 2º As empresas de que trata o parágrafo anterior deste artigo se obrigam a emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, bem como, a enviar ao órgão municipal competente, para fins de acompanhamento e fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 3º Somente será admitida, no processo de sanitização, a utilização de produtos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que comprovadamente não ofereça riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão afixar em local visível ao público, o certificado de efetivação do processo de sanitização, o



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



qual conterà informações sobre a data de realização e o prazo de validade do serviço.

Art. 5º O descumprimento das normas contidas nesta Lei acarretará ao (s) infrator (es):

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de funcionamento, por tempo determinado;

IV - cassação do Alvará.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Parágrafo único. O montante arrecadado com o pagamento de multas será utilizado pela Prefeitura Municipal em programas e projetos de limpeza do Município, ou, a seu critério, em outras atividades a serem definidas na regulamentação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



JUSTIFICATIVA

A proposição visa determinar aos locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais climatizados ou não, em toda a cidade de Santana a realizarem periodicamente o processo de sanitização.

Sanitização é um conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e micro-organismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Segundo o Ministério Público, através da Portaria nº 3.523/98, delimitaram-se os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes fechados. A limpeza e a sanitização são de fundamental importância no controle de proliferação de micro-organismos, visando sobretudo a segurança e a qualidade do ar.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



A nossa Cidade tem o clima equatorial úmido possuindo apenas duas estações bem definidas: chuvosa (inverno) e seca ou menos chuvosa (verão). Desta forma a umidade relativa do ar fica em torno de 70% o que contribui para surgimento e proliferação de microrganismos nocivos à saúde, potencializando as causas de doenças respiratórias.

As principais doenças que podem proliferar-se nesses ambientes são: asma, rinites, bronquites, gripes, resfriados, pneumonias entre outras, portanto o processo periódico de sanitização é de extrema importância para os cidadãos de nossa região.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 17 de setembro de 2018.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

